



BATALHA
MUNICÍPIO

Página 1 de 3

**Protocolo de Colaboração
Apoio na Deslocação à Ilha da Madeira
Protocolo n.º 26/2017/GAP**

Considerando que a Lei nº75/2013, de 12 de setembro, veio estabelecer o regime jurídico da transferência de competências do estado para as Autarquias Locais;

Considerando que ao abrigo do disposto na alínea f) do nº 2 do artigo 23º do citado diploma legal, os Municípios dispõem de atribuições no domínio dos tempos livres e desporto;

Considerando que ao abrigo do estatuto, mas alíneas o) e u) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, compete ao Município deliberar sobre formas de apoio a entidades legalmente constituídas, para o desenvolvimento de atividades de natureza recreativa e desportiva;

Considerando que o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo prevê o apoio à realização de atividades pontuais e de caráter excepcional, conforme estatuído no nº 3 do artigo 15.º e artigo 26.º;

Considerando que a equipa de futsal do Centro Cultural e Recreativo de Quinta do Sobrado e Palmeiros tem vindo a obter bons resultados nas últimas épocas desportivas, e que é a primeira vez que solicita ao Município, apoio para a deslocação ao exterior.

Considerando que por Deliberação de Câmara nº 2017/0124/D.E.C.D., datada de 13/03/2017, a Câmara Municipal deliberou atribuir a título excepcional a verba de €2.000,00, para comparticipação nas despesas inerentes à deslocação da equipa de futsal do Centro Cultural e Recreativo de Quinta do Sobrado e Palmeiros, à Ilha da Madeira, no âmbito da disputa da Taça Nacional de Futsal Juniores.

É celebrado entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE

MUNICÍPIO DA BATALHA, Pessoa coletiva nº 501 290 206, com sede na Rua Infante D. Fernando, 2440-118 Batalha, devidamente representado pelo Presidente da Câmara Municipal Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos, outorgando em nome daquele, no exercício dos poderes conferidos pela alínea a) nº1 do artigo 35º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, e deliberação nº 2017/0124/DECD de 13/03/2017, adiante designado como Município ou **primeiro outorgante**.



Página 2 de 3

**Protocolo de Colaboração
Apoio na Deslocação à Ilha da Madeira
Protocolo n.º 26/2017/GAP**

SEGUNDO OUTORGANTE

CENTRO CULTURAL E RECREATIVO DA QUINTA DO SOBRADO E PALMEIROS, com sede na Estrada Principal nº 64, Quinta do Sobrado, Freguesia e Concelho da Batalha, contribuinte fiscal nº 501 094 407, representado por António José Cruz, na qualidade de Vice-Presidente da Direção da Associação, adiante designado como **segundo outorgante**.

Entre os outorgantes acima identificados é celebrado o presente protocolo de apoio, que teve por base a deliberação n.º 2017/0124/DECD de 13 de março de 2017, e que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1^a

Objeto do protocolo

Constitui objeto do presente protocolo a atribuição ao Centro Cultural e Recreativo de Quinta do Sobrado e Palmeiros, do montante constante da cláusula 3^a, que tem como objetivo a comparticipação de despesas para deslocação da equipa de futsal à Ilha da Madeira, no âmbito da disputa da Taça Nacional de Futsal Juniores.

Cláusula 2^a

Período de Vigência

O período de vigência deste protocolo decorre da data da sua assinatura e caduca com o pagamento da verba referida.

Cláusula 3^a

Regime de Comparticipação Financeira

1. A comparticipação a prestar pela Câmara Municipal da Batalha ao Centro Cultural e Recreativo de Quinta do Sobrado e Palmeiros, reveste a forma de subsídio específico no valor de €2.000,00 (dois mil euros).
2. A comparticipação referida no número anterior será disponibilizada após a outorga do presente protocolo, para a prossecução do objeto definido na cláusula primeira, mediante a apresentação dos documentos referidos na cláusula quarta.



BATALHA
MUNICÍPIO

Página 3 de 3

**Protocolo de Colaboração
Apoio na Deslocação à Ilha da Madeira
Protocolo n.º 26/2017/GAP**

**Cláusula 4^a
Comprovativo de evidências**

O segundo outorgante fica obrigado a apresentar fotografias da realização do evento, bem como, de documentos de despesa até ao montante do valor comparticipado.

**Cláusula 5^a
Casos Omissos**

Os casos omissos no presente protocolo ou superveniente, serão decididos posteriormente em reunião entre as entidades, cujas atas se anexarão a este documento.

**Cláusula 6^a
Cabimento**

A assunção da despesa constante da cláusula terceira tem cabimento orçamental no presente ano económico na rubrica 040701 do Orçamento 2252 2017/70 Ação 1 das Grandes Opções do Plano para o ano de dois mil e dezassete, tendo o compromisso desta despesa sido efetuada pela R.E. nº 212 de 19/04/2017 com o número sequencial de compromisso 13674 datado de 26/04/2017.

Batalha, aos 2 de maio de 2017.

O Primeiro Outorgante:

O Segundo Outorgante: